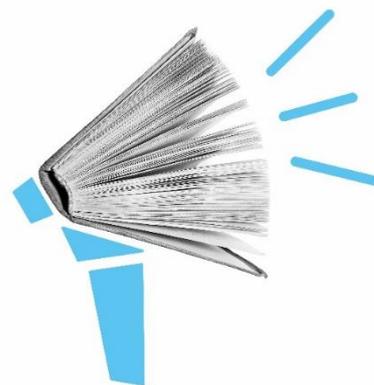


Newsletter

Registo das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Electrónica



15 de Setembro de 2023

Foi publicado, no dia 5 de Setembro de 2023, a **Instrução n.º 20/2023** (a "Instrução"), do Banco de Portugal ("BdP"), que estabelece o procedimento aplicável ao registo, junto do BdP, dos Agentes das Instituições de Pagamento ("IP") e das Instituições de Moeda Electrónica ("IME") e dos Distribuidores de Moeda Electrónica.

A Instrução visa estabelecer os elementos mínimos de informação para o cumprimento do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Electrónica ("RJSPME"), que transpõe a Directiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2015, que já estabelecia que os agentes das IP e das IME e os Distribuidores de Moeda Electrónica estariam sujeitos ao registo junto do BdP.

Está agora em causa a implementação de um procedimento harmonizado e simplificado para o registo dos agentes ou distribuidores das IP e IME junto do BdP, o que contribui para uma maior celeridade e eficiência no procedimento dos respectivos registos.

Assim, as IP e as IME devem, em cumprimento do dever de comunicação constante do RJSPME:

1. Avaliar, de forma cuidada e ponderada, o cumprimento pelos seus agentes e distribuidores dos elementos e critérios constantes do Anexo I da Instrução;
2. Remeter ao BdP o Anexo II da Instrução devidamente preenchido.

Contactos:

Para mais informações, contacte:

Ricardo Couto

Coordenador do departamento Bancário e Financeiro

T: +351 213 587 500

rmcouth@eversheds-sutherland.net

Para uma lista completa dos nossos contactos, visite:

eversheds-sutherland.com

O presente artigo encontra-se actualizado à data de 15/09/2023. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Protecção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora do Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: eversheds-sutherland.com. Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email dadospessoais@eversheds-sutherland.net.

A Instrução estabelece um elenco de informação a analisar/ser transmitida pela IP ou pela IME, designadamente informação que recai sobre a (1) identificação, (2) idoneidade, (3) competência dos agentes das IP e das IME e dos distribuidores de moeda electrónica e, ainda, sobre a (4) descrição de mecanismos de controlo interno utilizados pelo agente para prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo ("P/BCFT").

Numa breve menção aos documentos a serem *enviados* pelas IP e IME ao BdP para efeitos de registo, destacamos os seguintes aspectos:

1. Identificação do agente/distribuidor de moeda electrónica

Para efeitos de identificação do agente/distribuidor de moeda electrónica, as IP e IME devem preencher e entregar ao BdP um formulário, identificando com clareza a identidade do agente/distribuidor, entre outras informações solicitadas pela Instrução.

2. Idoneidade do agente/distribuidor de moeda electrónica

No que diz respeito à avaliação da idoneidade, a IP ou a IME deve emitir uma declaração, que é parte integrante do formulário, na qual atesta, entre outros aspectos relevantes, a inexistência de antecedentes criminais por parte do agente/distribuidor de moeda electrónica.

3. Competência do agente/distribuidor de moeda electrónica

Relativamente à competência, a IP ou a IME deve emitir uma declaração, que também é parte integrante do formulário, na qual atesta que procedeu à verificação do percurso formativo do agente/distribuidor de moeda electrónica.

4. Descrição de mecanismos de controlo interno utilizados pelo agente/distribuidor de moeda electrónica

À semelhança do anteriormente referido, a IP ou a IME deve emitir uma declaração, integrante do formulário, na qual declara que o agente/distribuidor de moeda electrónica dispõe dos mecanismos adequados para assegurar os procedimentos de P/BCFT.

O presente artigo encontra-se atualizado à data de 15/09/2023. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Protecção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora da Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: eversheds-sutherland.com. Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email dadospessoais@eversheds-sutherland.net.

A Instrução prevê, ainda, um procedimento transitório simplificado, aplicável ao registo dos agentes e distribuidores que se encontram actualmente em actividade, embora sem o respetivo registo concluído junto do BdP.

O procedimento simplificado deve ser iniciado no prazo máximo de 6 meses após a data de entrada em vigor da Instrução. Este prazo é prorrogado para 12 meses quando se trate de IP ou IME com mais de 30 agentes/distribuidores sem registo concluído junto do BdP.

Em suma, a Instrução promove a harmonia e estabilidade jurídica, estipulando um conjunto de requisitos a cumprir e de informação a ser analisada/transmitida pelas IP e IME para efeitos de registo junto do BdP.

O presente artigo encontra-se atualizado à data de 15/09/2023. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Proteção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados, de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora da Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: eversheds-sutherland.com. Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a sua informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email dadospessoais@eversheds-sutherland.net.